

05 05 2011



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Anibal

02

PROJETO DE LEI Nº 162 / 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neonatal nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares Congêneres dos Municípios, e da outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos após votado em plenário, aprova o seguinte projeto de lei:

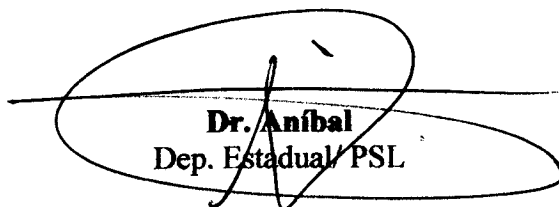
Art. 1º Ficam as maternidades do estado da Paraíba, obrigados a realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém nascidos.

Art. 2º O Governo Estadual, através da Secretaria de Saúde, deverá fiscalizar a aplicabilidade desta lei. Determinando prazos para as maternidades se adequarem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala de Sessões 03 de Maio de 2011.


Dr. Anibal
Dep. Estadual/PSL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPTÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

[Assinatura]

03

Justificativa.

Devido à significativa incidência de surdez em bebês, será de grande importância a obrigatoriedade do teste do ouvido nas maternidades e estabelecimentos hospitalares dos municípios, chamado também de Triagem Auditiva Neonatal, pois através deste exame de apenas três minutos pode garantir um audição saudável, como também uma vida normal para crianças com deficiência auditiva.

De modo que este exame é capaz de detectar precocemente problemas auditivos no bebê e deve ser realizado de preferência até dois dias após o nascimento. Quanto mais cedo melhor, se o problema é detectado até os seis meses de idade e a criança receberem o tratamento adequado, ela terá o mesmo desenvolvimento de fala de alguém que escuta normalmente.

Este exame vai mostrar a deficiência, mas o grau dessa dificuldade só será determinado nos testes complementares.

Preocupado com realidade brasileira que mostra que a média de idade com que os pais descobrem problemas auditivos nos filhos é, em geral, de 3 a 4 anos. Eles só percebem o problema quando a criança já esta na escola e não tem o mesmo desenvolvimento dos outros. Pesquisas comprovam que poderá ser evitada ou corrigida a deficiência através da Triagem Auditiva obrigatória, feita por ocasião da alta hospitalar. A Lei nº 1.632 - Que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de triagem auditiva Neonatal nas Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do município.

O Governo Federal, no ano de 2010 regulamentou a referida lei, no mês de agosto de 2010, mais precisamente no dia 02/08/2010, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Projeto de Lei 3842/97 de autoria do senador Inácio Arruda que torna obrigatória a realização do exame Emissões Otoacústicas Evocadas, popularmente conhecido como Teste da Orelhinha. Encontra-se também referência sobre a mesma lei, desta feita no nível da esfera estadual legislativa nos Estados do Pernambuco (Projeto de Lei Ordinária Nº 95/2011), São Paulo (Lei Estadual Nº 12.522, de 2 de Janeiro de 2007), Rio de Janeiro (a lei municipal nº. 3028, de 17 de maio de 2000), bem como, Lei de própria autoria apresentada na Câmara Municipal de João Pessoa, Lei nº 1.632 - Que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de triagem auditiva Neonatal nas Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do município.

Dai ser de suma importância a aprovação deste referido Projeto de Lei, para o bem comum da nossa população em geral.

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões 03 de Maio de 2011.

[Assinatura]
Dr. Aníbal
Dep. Estadual PSL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Anibal

04

Relação dos Deputados que apóiam a aprovação do referido Projeto de Lei
que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal
nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares Congêneros dos Municípios.

Nº 01

Nº 02

Nº 03

Nº 04

Nº 05

(RANIERE PAULINO)

Nº 06

Nº 07

Nº 08

Nº 09

Nº 10

Nº 11

Nº 12

Nº 13

Nº 14

Nº 15

Nº 16

Nº 17

Nº 18



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

05

Nº 19

Nº 20

Nº 21

22.

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões 03 de Maio de 2011.

Dr. Aníbal
Dep. Estadual/ PSL

APROVADO EM único TURNO

EM 05 / 10 / 2011

Designo como relator
Deputado RANIERI
Em 03/08/2011

Designo como relator
Deputado _____
Em _____
PRESIDENTE

PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 162 sob o nº 162/11
Em 04/05/2011

R/ Tabiolo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05/2011

R/ Tabiolo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/05/2011.

R/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/05/2011

Marlene
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Luiz Roberto Dantas
Em 28/04/2011

Luiz Roberto Dantas
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 04/05/2011

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 162/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares Congêneres dos Municípios, e da outras providencias.

AUTOR: Dep. Dr. ANÍBAL
RELATOR : Dep. RANIERY PAULINO

PARECER

nº 231/11

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 162/2011, da lavra do eminente parlamentar Dr. Aníbal que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares Congêneres dos Municípios.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, não colide com nenhuma norma oferecida pela Carta Magna Estadual.

O Governo Federal, no ano de 2010, regulamentou a referida lei, no mês de agosto de 2010, mais precisamente no dia 02/08/2010, sancionando o Projeto de Lei nº 3842/97 que torna obrigatória a realização de exame Emissões Otoacústica Evocada, popularmente conhecido como teste da orelhinha. Encontra-se referencia sobre a mesma lei, desta feita em nível estadual como: Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro entre outros, bem como a Lei Municipal nº 1632, que trata do mesmo assunto.

Desta forma esta Relatoria, entende que a propositura é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 162/2011.

É como voto
Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2011.



Dep. RANIERY PAULINO
Relator



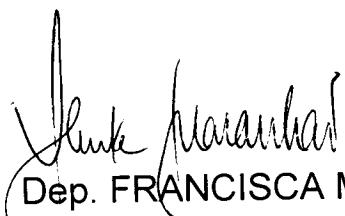
III – PARECER DA COMISSÃO

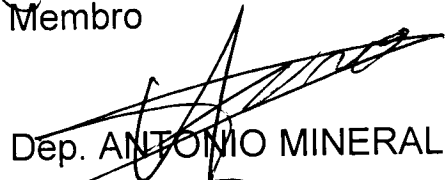
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 162/2011, nos termos do voto do Senhor Relator.

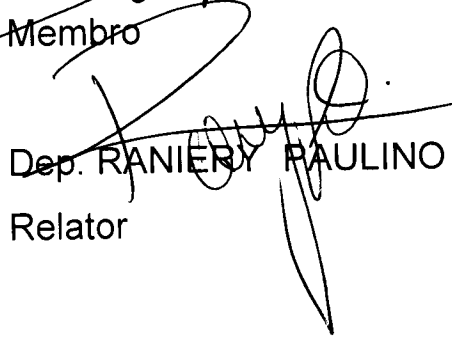
É o parecer.

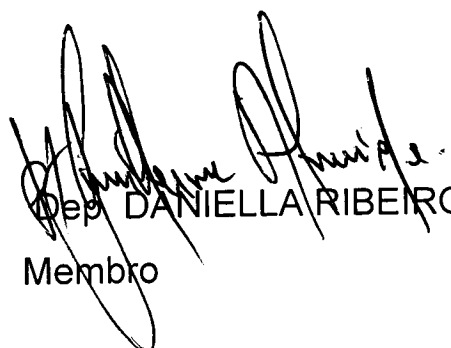
Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2011.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

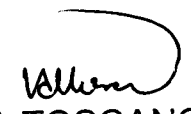

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro


Dep. ANTONIO MINERAL
Membro


Dep. RANIERY PAULINO
Relator


Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LÉA TOSCANO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/8/11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE SAÚDE
SECRETARIA LEGISLATIVA



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

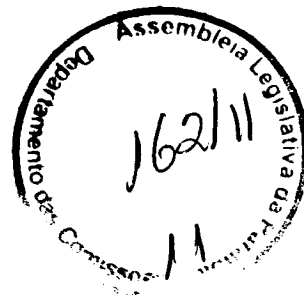
PROJETO DE LEI Nº:

162/2011 – DO DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL – Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado *Guilherme*
Em 18/11/11
[Signature]
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2011

COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer nº 03 /2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, e dá outras providências.

AUTOR : Deputado DOUTOR ANIBAL
RELATOR: Deputado **ANDRÉ GADDEIHA**

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde recebe para exame o Projeto de Lei nº 162/2011, de iniciativa da Senhora Deputada Gilma Germano que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, e dá outras providências."

Autuada a matéria na forma processual regimental, foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu Parecer pela sua Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, vindo a esta Comissão temática para elaboração do Parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão temática se pronunciar sobre o mérito da propositura de autoria do ilustre Deputado Doutor Anibal, preliminarmente, analisada sob os aspectos legais da constitucionalidade e juridicidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se denota que o projeto de lei se reveste de elevado caráter social humanitário, além de programar no âmbito do Estado da Paraíba, política preventiva a saúde com a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios.

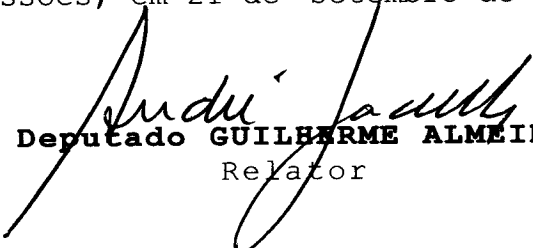
Seguindo a linha humanitária e do exercício da saúde preventiva a proposição é meritória em todos os aspectos, pois tem a objetividade de garantir a obrigatoriedade do teste do ouvido em todos os recém nascidos em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, chamado também de Triagem Auditiva Neonatal, pois através deste exame de apenas três minutos pode garantir uma audição saudável, como também um vida normal para crianças com deficiência auditiva.

Portanto, à vista das considerações expendidas, fica claro que a proposição em exame busca assegurar nas maternidades e estabelecimentos hospitalares a prática dos princípios básicos da saúde preventiva em todos os recém nascidos, democraticamente, merecendo, pois a aprovação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 162/2011, por contemplar a política publica direcionada a proteção a saúde de todos os recém nascidos.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2011.


Deputado **GUILHERME ALMEIDA**
Relator

12
Comissão de Saúde

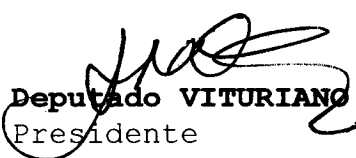


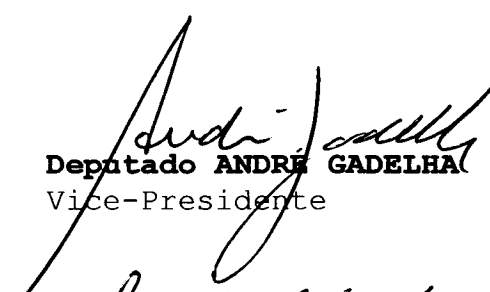
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde em reunião ordinária acata e recomenda o voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 162/2011, na forma voto do Senhor Relator.

É o parecer.

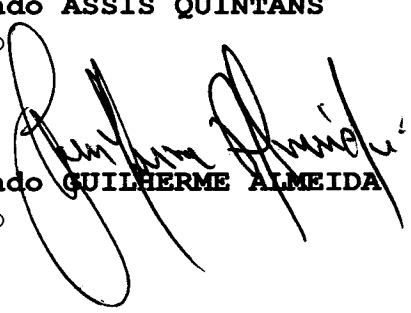
Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2011.


Deputado VITURIANO DE ABREU
Presidente


Deputado ANDRÉ GADELHA
Vice-Presidente

Deputado ASSIS QUINTANS
Membro


Deputado HERVAZIO BEZERRA
Membro


Deputado GUILHERME ALMEIDA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 21/9/11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

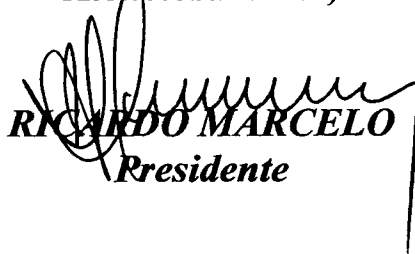
Ofício nº 140/2011

João Pessoa, 6 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 162/2011, de autoria do Deputado Estadual Doutor Aníbal que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 140/2011

PROJETO DE LEI Nº 162/2011

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as Maternidades do Estado da Paraíba, obrigados a realizar Triagem Auditiva Neo-Natal em todos os recém nascidos.

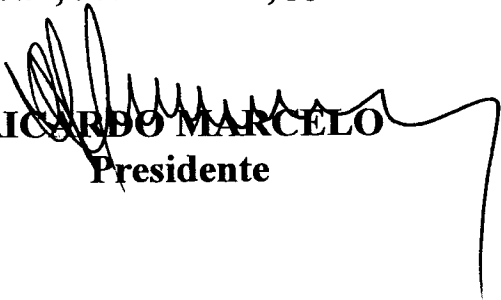
Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde, deverá fiscalizar a aplicabilidade desta Lei, determinando prazos para as maternidades se adequarem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 06 de outubro de 2011


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 140/2011

PROJETO DE LEI Nº 162/2011

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

EMENTA:Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 10 / 10 / 11

Nome: Antonio Sergio F. Maia

Consultoria Jurídica do Governador
Assistente Jurídico